

PROJETO DE LEI N.º 4.776, DE 2005
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL 4776/2005:

“Artigo. Para os fins de reserva legal de que trata o Art. 1º da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, que altera o inciso I, do Artigo 44 da Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, a recomposição da reserva legal deverá ser efetuada, a cada 3 anos, contados a partir da publicação desta Lei, na proporção de 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, permitindo-se o seu manejo econômico, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente;”

JUSTIFICATIVA

O impedimento a que o produtor rural utilize economicamente sua reserva legal fere o direito de propriedade, questão fundamental em uma sociedade democrática e capitalista. O respeito à propriedade deve ser preponderante, inclusive na questão ambiental. Para que haja reserva legal preservada e intocável cabe ao governo indenizar aos proprietários e assumi-la nos termos da lei.

O alongamento do prazo para é necessário para que o produtor tenha condições de reconverter suas atividades de forma a atender a legislação ambiental.

Sala das Sessões, de março de 2005

Deputado **ANTONIO CARLOS MENDES THAME**



2558D6D602